GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 139/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0055258/2020-70

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 0555899/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00436/1998/008/2016	Sugestão pelo Deferimento

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Outorga	37028/2016	Deferida – Portaria nº. 1885/2018
Outorga	37029/2016	Deferida – Portaria nº. 1886/2018

EMPREENDEDOR:	Intercement Brasil S.A		**CNPJ:**		62.258.884/0001-36
EMPREENDIMENTO:	Intercement Brasil S.A		**CNPJ:**		62.258.884/0027-75
MUNICÍPIO:	Santana do Paraíso		**ZONA:**		Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	**LAT/Y**	19º28’29”S	**LONG/X**		42º28’51”O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL:	Rio Doce	**BACIA ESTADUAL:**	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2 - Região da Bacia do rio Piracicaba		

CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017)**	**PARÂMETRO**	**PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR**	**CLASSE**
B-01-05-8	Fabricação de cimento	Capacidade Instalada: 410.000 ton/ano	M/G	5
F-06-06-2	Base de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP	Capacidade de armazenagem de 8m³	P/M	2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenagem 15m³	P/M	Não passível de licenciamento

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinícius Alves Vieira de Souza - Engenheiro de Minas	**REGISTRO/ART:** CREA nº 129.320/D-MG

	ART nº. 14202000000006039096

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1253016-8
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1366188-9
Wilton de Pinho Barbosa - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1405120-5
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9

Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura**, **Diretor(a)**, em 03/12/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik**, **Diretor(a)**, em 03/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22668911** e o código CRC **37FDE96D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0055258/2020-70 SEI nº 22668911

1. Introdução

A Intercement Brasil S.A., CNPJ nº. 62.258.884/0027-75, localizada à Estação João Corrêa, Distrito Industrial, s/nº, no município de Santana do Paraíso - MG, sob o ponto de Coordenadas Geográficas Latitude 19º28'29"S e Longitude 42º28'51"O, fabrica cimento para construção civil.

O empreendimento desenvolve a atividade "B-01-05-Fabricação de Cimento", com capacidade instalada[1] do empreendimento de 410.000 ton/ano, sendo enquadrado em Classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004. Paralelamente também são desenvolvidas outras atividades não passiveis de licenciamento, a saber: "F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" e "F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo".

No âmbito do Processo Administrativo nº. 00436/1998/008/2016, o empreendimento obteve a revalidação da licença de operação – Certificado REVLO nº 001, conforme publicação na Imprensa oficial do Estado de Mina Gerais – IOF/MG em 14/04/2018

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, e considerando a capacidade instalada do empreendimento, o mesmo é enquadrado em classe 5, de acordo com a referida DN.

Por meio do Processo SEI nº. 1370.01.00255242020-19, o empreendedor solicitou executar a etapa de britagem de escória, a partir de um britador móvel.

A partir da análise do pleito, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido, com apreciação deste Parecer pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

[1] **Capacidade instalada** - É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

2. Do pedido

Em 02/07/2020, a Intercement Brasil S.A., por meio do Processo SEI nº. 1370.01.00255242020-19, solicitou a inclusão em seu processo produtivo da etapa de britagem de escória que já é armazenada na fábrica, a partir do uso de um britador móvel.

Para subsidiar a análise, foi apresentado Estudo de Avaliação Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do engenheiro de minas, Vinícius Alves Vieira de Souza, ART nº. 14202000000006039096.

3. Da análise pela SUPRAM/LM

Na Unidade Industrial em questão está implantada uma pilha, formada pela escória, subproduto da Siderúrgica Usiminas, localizada no município de Ipatinga/MG.

A escória, de aparência semelhante à areia grossa, é um subproduto de alto-forno, equipamento que produz, aço a partir de minério de ferro. Sendo um subproduto, este material tem menor custo em relação ao clínquer e é utilizado também para elevar a durabilidade do cimento.

De acordo com o estudo apresentado, este projeto adotou como critério e premissa a viabilidade socioambiental e econômica, em função das características listadas a seguir:

- Todo o processo será realizado em uma área já antropizada e com o desenvolvimento de atividades industrias;

- Viabilidade na retomada do material rico em óxido de cálcio e óxido de silício considerado rejeito pela geradora, Usiminas, e matéria prima para InterCement Brasil S.A.;

- Aproveitamento socioeconômico da escória;

- Não haverá intervenção em novas áreas naturais para deposição da escória;

- Esta atividade prevê a utilização de estruturas que já estão licenciadas (Unidade Industrial).

A empresa InterCement Brasil S.A. pretende realizar a retomada deste material que será direcionado a um novo britador, para depois ser utilizada em seu processo de fabricação de cimento. Importante destacar que a retomada da pilha de escória não implicará no aumento de

produção de cimento, mas sim em ganhos ambientais e socioeconômicos pela reutilização de material rico em óxido de cálcio e óxido de silício.

A produção máxima prevista para o britador será de 72.000t/mês de escória beneficiada. Ressalta-se que a produção será variável de acordo com a demanda do mercado. O britador está previsto para ser instalada próxima a Pilha de Escória.

A Figura 01 indica a área prevista para implantação desta estrutura.

Figura 01. Vista aérea da área prevista para implantação do britador, delimitada em rosa, em área contigua a pilha de escória.

Fonte: Processo SEI nº. 1370.01.00255242020-19

O método de retomada da Pilha de Escória consiste essencialmente na retirada do material com retroescavadeira hidráulica que, em seguida, fará o carregamento do caminhão basculante para transporte até o novo britador.

O sequenciamento da retomada da Pilha de Escória será feito inicialmente do topo da pilha, no banco de cota 290 metros, a partir daí, descendo para os bancos subsequentes, até a cota 225 metros. Esse método evita os deslizamentos condicionados por remoções no pé do talude. Estima-se que para a operação do britador serão necessários 5 (cinco) operários, em um turno de trabalho e estão previstos 06 meses para que o projeto esteja em pela atividade.

Conforme Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor, em resposta ao Ofício de Informações Complementares nº 86/2020 (protoc. SEI nº 21496204), a justificativa para implantação do britador se deve ao fato de que a escória estocada no pátio da empresa, encontra-se compactada/aglomerada devido ao tempo de permanência do material em pilha a céu aberto, no qual a mesma sofreu um processo de empedramento chamado de concrecionamento. Para ser utilizada no processo produtivo, esta escória precisa ser britada, para que 100% do material obtenha um diâmetro inferior a 50 mm. Caso essa condição não seja atendida, podem ocorrer obstruções no secador de escória ou prejudicar sua performance, fazendo com que o secador não consiga secar a escória até 0% de umidade.

Portanto, o objetivo da instalação do britador no processo é, exclusivamente, reduzir a granulometria da escória empedrada/concrecionada, para garantir que 100% do material volte a ter diâmetro inferior a 50 mm, não alterando, portanto, a capacidade de produção do moinho de cimento. Desta forma, de acordo com a conclusão contida no Relatório Técnico a implantação/operação da planta de beneficiamento e a retomada da pilha de escória não trarão aumento da produção, do porte e da capacidade instalada do empreendimento.

3.1. Impactos ambientais decorrentes da retomada da pilha de escória

Alterações das Propriedades do Solo: A alteração das propriedades do solo pode ocorrer quando este é exposto ao contato com substâncias diversas, podendo interagir, ou não, com essas substâncias. A alteração pode também decorrer de mudanças na organização do seu perfil através de terraplanagens ou até mesmo de sua impermeabilização, como também da modificação da dinâmica da água ao longo do seu segmento de percolação.

Medida mitigadora: A área prevista para implantação do britador já encontra-se descaracterizada, em função das atividades industriais desenvolvidas na área, necessidade a supressão de vegetação e/ou obras de terraplanagens.

Alteração da Qualidade do Ar: As principais emissões atmosféricas decorrentes das atividades previstas serão as de material particulado (na forma de poeiras) e gases. As fontes de emissão de poeiras são múltiplas: • Operações de retomada da pilha de escória; •

Operação do britador (britagem); • Na movimentação de máquinas, equipamentos e veículos. O material particulado atua na deterioração da qualidade natural da atmosfera, ou seja, altera as condições consideradas normais, as quais são sentidas na saúde do homem e sobre os materiais (máquinas e equipamentos).

Medida mitigadora: Não serão necessárias medidas especiais, a não ser a utilização de EPI's adequados pelos trabalhadores, umidificação das vias próximo ao britador e controle do trânsito e velocidade de veículos. Quanto à poeira gerada na etapa de britagem, a planta utilizada deverá conter um sistema de aspersão que promoverá a umectação do material, diminuindo consideravelmente a emissão de material particulado. A emissão de gases provenientes da combustão do óleo diesel pelas máquinas e equipamentos utilizados nas atividades, é rapidamente dispersa na atmosfera, permanecendo bem abaixo dos limites de concentração máxima permitida pela legislação. A medida mitigadora recomendada para o lançamento de gases oriundos dos veículos e maquinários, neste caso, restringe-se à manutenção periódica destes, de acordo com as especificações dos fabricantes.

Alteração da Qualidade da Água: A utilização de máquinas e equipamentos utilizadores de óleos e graxas torna a atividade provável de riscos de acidentes de vazamento, caso não tenham suas manutenções em dia. As manutenções em máquinas, veículos e equipamentos, bem como a atividade de troca de óleos lubrificantes e abastecimento, apresentam grande potencial de geração de efluentes contendo óleos e graxas. Eventualmente, podem ocorrer vazamentos destes contaminantes, que podem ser carreados pelas águas pluviais e atingirem as coleções hídricas superficiais, inclusive a água subterrânea através da infiltração direta.

Medida mitigadora: A lavagem, lubrificação e troca de óleo deverão ser realizadas em local adequado já existente no empreendimento. Os efluentes gerados na oficina de manutenção e lavagem de veículos e máquinas pesadas são direcionados a Caixa de Sedimentação e Caixa Separadora de Água e Óleo. Após tratados, os efluentes são direcionados a rede do distrito que posteriormente são lançados no rio Doce.

O empreendimento realiza automonitoramento da caixa SAO, conforme condicionante da REV LOC 001. Durante a execução das atividades para execução do Projeto, poderá ocorrer carreamento do material para as drenagens à jusante, que, por sua vez, podem causar o assoreamento e alteração da qualidade das águas superficiais. Com isso, ações preventivas já são realizadas para minimizar a ocorrência e/ou intensidade do carreamento pluvial de material particulado ou potencialmente poluidor do curso d'água. O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial, incluindo caixa de decantação para controle de carreamento de finos. Outra

ação é o monitoramento da qualidade da água, a qual permite a empresa acompanhar de forma detalhada possíveis alterações no Rio Doce. Através dos dados obtidos nestes pontos é possível avaliar a qualidade das águas na área de influência indireta da Unidade Industrial. Por meio dessa avaliação é possível planejar as ações a serem tomadas para mitigar eventuais anomalias identificadas. Durante as diversas fases da atividade, para evitar que ocorra uma possível alteração na qualidade das águas, são sugeridas as seguintes medidas preventivas e mitigadoras: 1) Manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, obedecendo ao cronograma de manutenção preventiva eliminando riscos de vazamento de óleo; 2) Utilizar dispositivos de contenção de fluidos, em todos os abastecimentos realizados por caminhão tanque em máquinas, geradores, caminhões etc. fora do local estabelecido para o mesmo; 3) Utilizar lonas impermeabilizadas no solo caso sejam realizados eventuais reparos em máquinas e equipamentos que não possam ser transferidos para o local destinado para a manutenção existente no empreendimento.

Aumento dos Níveis de Ruídos: Em todo o processo produtivo há geração de ruídos. Nas operações de retomada da pilha de escória, nas operações de transporte e carregamento, assim como no beneficiamento, há geração de ruídos de impacto intermitente, os quais ocasionarão desconforto ambiental e possível alteração nas condições de saúde dos operários.

Medida mitigadora: O conforto laboral dos operários será garantido pelo uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI), tais como protetores auriculares. Para controle dos ruídos inerentes às atividades, deverão ser efetuadas manutenções constantes nos maquinários, veículos e equipamentos de forma a manter as especificações dos fabricantes, como forma de atenuar sua emissão. Além disso, o empreendimento já realiza o monitoramento do nível de ruído em 4 (quatro) pontos distribuídos na área diretamente afetada da Unidade Industrial, como medida mitigadora relacionada ao funcionamento das atividades de fabricação de cimento. Portanto, durante a operação do britador, será verificado através do monitoramento realizado se houve o aumento significativo dos ruídos e, caso seja necessário, novas medidas podem ser propostas e executadas pela InterCement.

Vibrações: A vibração é um movimento repetitivo a partir de uma posição de repouso, este movimento pode ser periódico ou aleatório do elemento estrutural ou peça de máquina.

Medida mitigadora: O britador realiza movimentos para fragmentar o material que no caso será a escória. Uma forma de controlar as vibrações no empreendimento é a manutenção do britador de acordo com especificações do fabricante impedindo que o mesmo venha a ter aumento das vibrações provocados pelo uso do seu próprio sistema de funcionamento.

Alteração da Estabilidade Geotécnica da Pilha: Os possíveis impactos provenientes da instabilidade geotécnica são considerados de alta relevância em virtude de possíveis escorregamentos, que podem acarretar danos ambientais e humanos. Por este motivo, a alteração da condição de estabilidade representa um impacto de natureza adversa.

Medida mitigadora: A atividade de retomada da pilha de escória deverá ser realizada com cautela conforme instruções da área técnica, a fim de garantir condições seguras de trabalho. Deste modo, as atividades devem ser constantemente acompanhadas permitindo avaliar a estabilidade da estrutura e, caso necessário, realizar ações de forma a reduzir a progressão de impactos com antecedência, prevenindo possíveis danos socioambientais e humanos. Em relação ao impacto da alteração da condição de estabilidade da estrutura, este terá como medida mitigadora a correta retirada do material de forma descente, começando na cota mais alta 290m a cota mais baixa 225m.

3.2. Controle processual

A INTERCEMENT Brasil S.A., CNPJ nº. 62.258.884/0027-75, por meio do PA nº. 00436/1998/008/2016, o empreendimento obteve a renovação da licença de operação – Certificado REVLO nº 001, conforme publicado na Imprensa oficial do Estado de Mina Gerais – IOF/MG em 14/04/2018, para desenvolver a atividade “B-01-05-Fabricação de Cimento”, com capacidade instalada do empreendimento de 410.000 ton/ano, além de desenvolver as atividades, não passiveis de licenciamento, descritas nos códigos “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” e “F-02-06-Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo”, enquadrado em Classe 3, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, em empreendimento localizado no município de Santana do Paraíso/MG.

O empreendedor por meio do Processo SEI nº. 1370.01.00255242020-19 solicitou executar a etapa de britagem de escória, disposto em pilha de estéril, a partir de um britador móvel.

Por intermédio do Relatório de Informações Complementares (22086017), anexado ao Processo SEI nº. 1370.01.00255242020-19, em atendimento ao Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 86/202, (21496204) juntou Relatório Técnico informando que a retomada da pilha de escória não implicará no aumento de produção de cimento, no porte e na capacidade instalada do empreendimento. O Relatório Técnico é de responsabilidade do Engenheiro de Minas, Sr. Vinícius Alves Vieira de Souza, inscrito no CREA nº 129.320/D-MG, conforme ART nº 14202000000006415151.

Segundo o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º217/2017, que trata dos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais, as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa, ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual. Vejamos:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – A dispensa prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:
I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica. (g.n.)

Denota-se pelo texto normativo que mesmo que uma determinada atividade não seja enquadrada em nenhuma classe ou listagem à que se refere a DN acima citada, deverá o empreendedor, dentre outras obrigações, implantar e manter os controles ambientais para o exercício da mesma conforme recomendações de ordem técnica.

Juntou-se cópia do Comprovante de Inscrição no IBAMA/MMA registrado no banco de dados do Ibama sob nº 14225, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA emitido em favor INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº62.258.884/0027-75, cuja validade se estende até 26/01/2021, bem como da Empresa ERN-ENG. DE RECURSOS NATURAIS LTDA, com validade até 13/02/2021 e do responsável pelos estudos apresentados, Sr. Vinícius Alves Vieira de Souza, Engenheiro de Minas.

Apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20190113552, vigente até 28/05/2024, bem como a Certidão Nº 15/2020 de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo expedida pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso.

Registra-se que o PA de LO n.º00436/1998/008/2016 que autorizou o funcionamento das atividades de: Fabricação de cimento, Posto de abastecimento, Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo, à época, pela DN COPAM n.º74/04, em Classe 03, uma vez que fora considerada a atividade principal da empresa de Fabricação de Cimento indicada no Código DN 74/04 B-01-05-8.

Atualmente encontra-se vigente a DN COPAM n.º217/2017 que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, revogando, dentre outras, a DN COPAM n.º74/04.

Pelas características de porte e potencial poluidor – levando-se em conta os mesmos parâmetros originalmente licenciados no PA de LO n.º00436/1998/008/2016 – o empreendimento, atualmente, caracteriza-se pela conjugação de "M" com "M", respectivamente, sendo enquadrado em Classe 5 (LAC2), sem adoção de critérios locacionais.

B-01-05-8 Fabricação de cimento

Potencial Poluidor/ Degradador:
Ar: G Água: G Solo: M Geral: G

Porte:
Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : Pequeno
200.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000.000 t/ano : Médio
Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : Grande

Considerando-se os critérios definidos pela Deliberação Normativa Copam nº217/2017, atividade principal descrita no código B-01-05-8 Fabricação de cimento, cujo Potencial Poluidor Geral: "G" e Porte: "M", compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, caput e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar quanto ao requerimento formulado pelo empreendedor, conforme estabelecidos pelo Art. 3º, inciso III, alínea a c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

O custo pela análise do pedido de análise pós-concessão da licença encontra-se quitado conforme se verifica do Documento de Arrecadação Estadual nº 5301022178211 (SEI 18472125), acompanhado do comprovante de quitação referente à Taxa de Expediente.

Ressalvadas as considerações de ordem técnica, do ponto de vista jurídico, o pedido encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente no que se refere ao pedido, vínculo dos requerentes e documentos de constituição da empresa.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar[2.]

4. Conclusão

Fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento deste Adendo à Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Intercement Brasil S.A com a finalidade de incluir em seu processo produtivo a etapa de britagem de escória que já é armazenada na fábrica, a partir do uso de um britador móvel, no município de Santana do Paraíso - MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

[2] Neste sentido o Parecer da AGE/MG n.º16.056 de 21/11/2018.